



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

LEI N° 1.555 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA A ADI-
TAR CONVÉNIO COM O DER, MUDANDO A DESTINAÇÃO DO
TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA TERMINAL
RODOVIÁRIO DE CARGAS.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Mu-
nicipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Ter-
mo Aditivo e Modificativo ao Convênio de nº 138
de 27 de novembro de 1981 celebrado com o DER, mu-
dando a destinação do Terminal Rodoviário de Pas-
sageiros, ora em construção nesta cidade de Lore-
na, para Terminal Rodoviário de Cargas, sem pre-
juízo dos recursos em vigor até a presente data.

Artigo 2º - Em caso de inadimplência por parte da Prefeitura
Municipal na execução das obras, esta se obriga a
restituir aos cofres do DER os valores correspon-
dentes às parcelas recebidas, devidamente corrigi-
das, levando-se em consideração, para o cálculo
da correção, a variação dos ORTMs entre a data do
recebimento de cada parcela e aquela da restitu-
ção total.

Artigo 3º - O item II, do artigo 1º da Lei nº 1.426, de 24 de
junho de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"II - abrir crédito adicional, especial, até o li-
mite da importância abaixo citada, obedecendo a
seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 8 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade orçamentária: 8.2 - Legradouros públicos
Categoria Econômica: 4110 - Obras e Instalações
Função: 16 - Transportes



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.555/84)

Programa: 88 - Transporte Rodoviário

Sub-Programa: 532 - Terminais Rodoviários

Projeto/Atividade: 1.11 - Construção de Terminal Rodoviário de Cargas

Valor: Cr\$ 17.000.000,00

§ Único - A cobertura do crédito autorizado no item 11, será efetuada mediante utilização de recursos a serem repassadas pelo D.E.R. Departamento de Estradas de Rodagem".

Artigo 4º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 1.426, de 24 de junho de 1982.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de novembro de 1984.

CARLOS EUGÉNIO MARCONDES

- Prefeito Municipal -

* Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 19 de novembro de 1984.

Maria Antonia Pereira

Maria Antonia PEREIRA

- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -